

Concede aumento ao funcionalismo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sancio

a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 127% (cento e vinte e sete) por cento os símbolos dos vencimentos (DAS) os valores das funções gratificadas (FG) e salários dos servidores municipais constantes nas folhas de pagamento do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que percebem salário-mínimo cujo valor é fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - O pagamento do referido aumento será efetuado em 3 (três) parcelas mensais, sendo a primeira de 47% (quarenta e sete) por cento e os demais de 40% (quarenta) por cento cada uma, a partir do mês de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/1.992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 14 DE OUTUBRO DE 1.992.

= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES - Prefeito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]